



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 2.193/2020

CLASSIFICANDO BANANEIRAS COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.
**PARECER PELA APROVAÇÃO DA
MATÉRIA.**

É **competência** do Estado promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que nos leva a concluir que **esta proposição atende o interesse público**. É *conveniente e oportuna* a medida que classifica município como de interesse turístico, pois tem o condão de estimular o desenvolvimento do turismo local, devendo a proposição ser **APROVADA**.

AUTOR: Deputado Tovar Correia Lima

RELATOR(A): Deputado Buba Germano, substituído na reunião pelo Dep. Eduardo Carneiro.

P A R E C E R Nº 027/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2.193/20** de autoria do Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima, o qual **classifica Bananeiras como Município de Interesse Turístico**.

A matéria foi apreciada na CCJR na reunião do dia **11 de março de 2021**, **recebendo parecer pela Constitucionalidade, por unanimidade dos presentes**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tovar Correia Lima, é bem louvável, pois classifica o município de **Bananeiras** como de interesse turístico.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo¹, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que a criação de uma classificação que tenha por objetivo trazer maior desenvolvimento turístico aos municípios busca atender os anseios do interesse público já que o turismo pode ser uma ótima fonte de recursos/receita, o que beneficia diretamente sua população local.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste contexto, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer pela Constitucionalidade, e, na presente oportunidade, vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no art. 31, VI, “d”, do Regimento Interno da Casa.

Segundo a *Organização Mundial do Turismo*², **turismo** é um fenômeno social, cultural e econômico que corresponde ao deslocamento de pessoas para outros países ou locais que estão fora do seu ambiente costumeiro, visando atender objetivos pessoais ou profissionais. Ainda segundo a Organização, essas pessoas são chamadas de visitantes (*visitors* em inglês), que podem ser turistas ou excursionistas, residentes ou não residentes, e o turismo tem direta ligação com a atividade que essas pessoas realizam no local, o que envolve o consumo de

¹MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

²<http://statistics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/glossaryterms.pdf> (**tradução livre**)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

produtos e serviços, movimentando a economia local e trazendo benefícios para a população.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, previstas no artigo 180 da CF/88, que é o de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público que é o turismo em cidades do interior do Estado, o que nos leva a defender a **aprovação desta proposição**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **2.193/2020**.

Reunião remota, em 12 de abril de 2021.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do voto da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.193/2020.

É o parecer.

Reunião remota, em 12 de abril de 2021.

José Vieira Campos

Deputado Estadual

Presidente

Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos

DEP. BUBA GERMANO

Membro